

Violência em São Paulo

Recebi, hoje, este comunicado de um colega advogado:

“Doze horas após a detenção, temos enfim as primeiras notícias concretas: os 26 jovens serão presos por associação criminosa e corrupção de menores, e passarão a noite no DEIC.

Eduardo Suplicy, Paulo Teixeira e Nabil Bonduki estiveram aqui e conversaram com os detidos: o grupo maior (21 jovens) se reuniu num ponto de encontro no Centro Cultural Vergueiro antes da manifestação. Foram cercados aproximadamente às 15h por policiais com armas letais e detidos por estarem supostamente portando pedras nas mochilas - coisas que eles negam. Um deles diz que nem tinha mochila, e que plantaram uma barra de ferro ao lado dele. Os materiais encontrados foram: máscara de gás, gaze, vinagre, bandanas. Eles negam ser adeptos da tática black bloc, sendo que uma das meninas fazia parte de um grupo novo de socorristas de protestos. Um dos detidos nem sequer estava indo para a manifestação - Felipe Ribeiro estava na biblioteca do CCSP fazendo um trabalho de faculdade. Os pais estão há horas na porta e não conseguiram falar nenhuma vez com o delegado.

Do total de 26 detidos, 5 são adolescentes e irão para a Fundação Casa. Os demais farão uma audiência de custódia amanhã e irão para a Penitenciária.

Mas isso tudo são informações "desencontradas", pois o delegado não veio em nenhum momento falar com a imprensa sobre a investigação e as acusações, nem deu a lista dos detidos. Os pais estão desesperados na porta da delegacia, sem saber o que fazer. O delegado permitiu que os pais dos adolescentes os vissem, mas não puderam conversar com eles.

E pior ainda não é isso: na delegacia, durante as cerca de oito horas em que os detidos ficaram completamente incomunicáveis, colheram depoimento dos adolescentes sem advogado presente e os fizeram assinar. (Os advogados ainda não tiveram acesso a esse

documento.) Também "entrevistaram" os maiores de idade sem advogados presentes - sendo que os advogados estavam esperando na porta para serem atendidos desde as seis da tarde.

Como se não bastasse, muitos dos detidos ainda não puderam entrar em contato com os pais para avisar que foram detidos. Há dois membros dos Advogados Ativistas presentes e mais uns três advogados particulares, e alguns jornalistas que não tiveram acesso a nada. O delegado está "convicto" da acusação e não há nada que os advogados possam fazer.

Quem puder compartilhar essas informações, por favor faça. A situação é absurda.”

Podem ser encontrados, nas redes sociais, vídeos narrando os mesmos fatos. A par desses vídeos encontram-se outros, sobre a repressão policial a manifestações pacíficas. A polícia paulista vem empregando, no cerceamento do direito de manifestação pacífica, estratégias de cerco, encurralamento, e agressão. Fica evidente o desejo de intimidação, tal como fazia a ditadura de 1964, cuja estratégia era submeter pelo medo e pelo terror. Assim, quem denuncia e protesta favorece sua estratégia.

Aproveito para divulgar nota emitida pela Associação Juízes para a Democracia, em que reclama, do Ministério Público Paulista, as providências necessárias, que lhe competem, para apuração das violências policiais:

“A ASSOCIAÇÃO JUÍZES PARA A DEMOCRACIA, entidade não governamental e sem fins corporativos, que tem por finalidade estatutária o respeito absoluto e incondicional aos valores próprios do Estado Democrático de Direito, vem a público externar repúdio e contrariedade em face dos atos de violência e repressão que atentam contra o livre exercício do direito de livre manifestação, ocorridos nos dias que sucedem à deposição da presidenta eleita Dilma Vana Roussef, esperando do Ministério Público o efetivo controle da atividade policial, nos seguintes termos:

1. A livre manifestação do povo encontra guarida no seio do corpo democrático, conforme o art. 5º da Constituição da República, que estabelece ser livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato, podendo se reunir pacificamente em locais abertos ao público, independentemente de autorização, sendo desnecessário registrar, no presente instrumento, o alto custo social pago durante os regimes de exceção para que tal direito fosse erigido à estatura constitucional.

2. Diversos atos e fatos no pós 31 de agosto de 2016 demonstram o total despreparo do braço policial do Estado para a escorreita aplicação e preservação da Constituição da República. Nesse sentido, têm-se notícias de uso indiscriminado de balas de borracha contra manifestantes em geral em diversas cidades; tem-se a notícia de estudante que perdeu a visão do olho esquerdo em São Paulo; tem-se a notícia de advogado preso e agredido, em Caxias do Sul, quando se encontrava no exercício da função de defender cidadãos contra abusos oficiais; tem-se, ainda, a notícia de manifestantes presos mantidos incomunicáveis por várias horas e de agressão gratuita contra pessoas que participavam do ato pacífico ocorrido em São Paulo no dia 4 de setembro, o que foi testemunhado na pele por repórter da BBC Brasil, violentamente atacado por policiais.

3. O uso da força tem se mostrado desproporcional, por todo o Brasil. A violência praticada envolve lançamento de gás, bombas, disparo de balas, ocasionando lesões corporais indiscriminadas de natureza grave e prisões arbitrárias, tudo em desrespeito primário à cidadania e aos direitos fundamentais.

4. A repressão que impede o exercício pleno de tal direito elementar milita contra a Democracia, contra a Constituição, contra o povo, muito especialmente contra os que tombaram na construção da ordem constitucional vigente.

5. É imprescindível, por tudo isso, que o Ministério Público exerça sua função prevista no artigo 129, VII, da Constituição da República, fiscalizando a atividade policial e exigindo, dos responsáveis pelo comando da polícia e dos próprios secretários

da segurança e governadores estaduais, o pleno respeito às liberdades democráticas. Espera-se que o Ministério Público exerça tal função considerando que, em uma democracia fundada na promessa de construção de sociedade livre, justa e solidária, como previsto no art. 3º, I, da Constituição da República, o direito de manifestação é garantido não apenas à parcela da população que apoia um determinado grupo político; tal direito assiste aos manifestantes defensores das mais diversas ideologias e agremiações políticas que, sob um regime democrático, deveriam alcançar o poder apenas pelo voto popular.

6. A defesa das liberdades públicas é dever constitucional atribuído a todo sistema de Justiça, inclusive ao Ministério Público na fiscalização da atividade policial. A Associação Juízes para a Democracia reitera que o sistema de Justiça afeto à Constituição é aquele que respeita o direito constitucional de livre manifestação e aceita o pluralismo de ideias. Urge reorientação no sentido de uma inflexão na escalada ascendente de desrespeitos e rupturas constitucionais vivenciadas na quadra atual.

São Paulo, 5 de setembro de 2016.”